

PROJETO DE LEI N. 153, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

DECLARA de Utilidade Pública a Associação de Serviço Social e Amparo ao Cidadão - ASSAC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS faz saber a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de **Utilidade Pública** a Associação de Serviço Social e Amparo ao Cidadão – ASSAC, fundada em 20 de janeiro de 2010, com CNPJ nº 11.874.480/0001-36, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial nas áreas de educação, esporte, saúde, cultura, cidadania, artística, meio ambiente e na organização da produção rural, com sede na Estrada Anori Solimões, nº 551, Bairro São João, Município de Anori/AM.

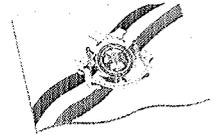
Art. 2º. Associação de Serviço Social e Amparo ao Cidadão – ASSAC, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza, na forma da legislação vigente no país.

Art. 3º. Os direitos assegurados à Associação de Serviço Social e Amparo ao Cidadão – ASSAC, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus/AM, 20 de agosto de 2018.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
Deputado Estadual – PR
Presidente da Comissão de Segurança Pública – CSP/ALEAM
Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Municipais – CAM/ALEAM



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo reconhecer como Entidade de Utilidade Pública à Associação de Serviço Social e Amparo Ao Cidadão-ASSAC, com sede no município de Anori/AM, em funcionamento desde o ano de 2010, presta gratuitamente serviços comunitários nas áreas de educação, amparo ao cidadão, na preservação do meio ambiente, no amparo a criança e ao adolescente, mães solteiras e viúvas, fomentação de criação de emprego e renda, e outros benefícios que ajudam a promover o desenvolvimento social daquela comunidade.

A referida entidade possui endereço fixo no Município de Anori/AM, tendo todos os documentos necessários (anexos) para sua tramitação legal dentro desta Casa Legiferante, onde irão corroborar na apreciação deste projeto de lei, que visa tornar de Utilidade Pública a Associação de Serviço Social e Amparo Ao Cidadão-ASSAC, respaldando a presente propositura dentro das normas legais vigentes, em especial nos termos da legislação específica pertinente a matéria, mencionando-se a Lei 4321/70 com alterações a esta feitas pela Lei 5114-C, de 16 de maio de 1984, bem como com os dispositivos da Lei 11.127, de junho de 2005.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares pela aprovação do referido projeto de lei, como forma de reconhecer a **Associação de Serviço Social e Amparo Ao Cidadão-ASSAC**, com o **Título de Utilidade Pública**, pelos relevantes serviços prestados em prol da população anoriense, nos termos da lei vigente no país.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus/AM, 20 de agosto de 2018.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
Deputado Estadual – PR
Presidente da Comissão de Segurança Pública – CSP/ALEAM
Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Municipais – CAM/ALEAM



Anexos: Cópias das documentações;

Anexo 01- Estatuto da Associação de Serviço Social e Amparo ao Cidadão;

Anexo 01-A - Ata da Assembleia Geral da Associação de Serviço Social e Amparo ao Cidadão;

Anexo 01-B - Certidão de Existência da Associação de Serviço Social e Amparo ao Cidadão;

Anexo 01-C - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Associação de Serviço Social e Amparo ao Cidadão;

Anexo 01-D - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Associação de Serviço Social e Amparo ao Cidadão;

Anexo 01-E - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da Associação de Serviço social e Amparo ao Cidadão;

Anexo 01-F - Contrato de Comodato da Associação de Serviço Social e Amparo ao Cidadão;

Anexo 01-G - Lei N ° 144/2016, que Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação;

Anexo 02 – Documentos do Presidente da Associação: Cópia da Identidade, Cópia do CPF, Cópia do comprovante de residência;

Anexo 02-A - Certidão Negativa de Distribuição (ações criminais);

Anexo 02-B - Certidão Negativa de Distribuição (ações cíveis);

Anexo 02-C - Certidão do Tribunal Superior Eleitoral;

Anexo 03- Documentos do Vice-Presidente da Associação: Cópia da Identidade, Cópia do CPF, Cópia do comprovante de residência;

Anexo 03-A - Certidão Negativa de Distribuição (ações criminais);

Anexo 03-B - Certidão Negativa de Distribuição (ações cíveis);

Anexo 03-C - Certidão do Tribunal Superior Eleitoral;

Anexo 04 – Documentos da Tesoureira da Associação: Cópia da Identidade, Cópia do CPF, Cópia do comprovante de residência;

Anexo 04-A - Certidão Negativa de Distribuição (ações criminais);

Anexo 04-B - Certidão Negativa de Distribuição (ações cíveis);

Anexo 04-C - Certidão do Tribunal Superior Eleitoral;